



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA:

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 28/2021

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.065140/2021-01

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER REFERENCIAL

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

I- DA SÍNTESE DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

1- Trata-se de proposta apresentada pela Concessionária Vale S.A (SEI 7290425) com o objetivo de declarar a utilidade pública (DUP) capaz de desapropriar área necessária à execução de obras de implantação/investimento, nos termos Resolução ANTT nº 5.819/2018 e da Portaria SUFER nº 97/2021, cujo objeto é o projeto de duplicação do Ramal de Costa Lacerda - Capitão Eduardo, da Estrada de Ferro Vitória Minas - EFVM, municípios de Belo Horizonte, Sabará e Santa Luzia, no estado de Minas Gerais.

2- A Concessionária Vale, com o escopo de cumprir a determinação dos arts. 3º e 4º da Resolução n. 5.819, de 10 de maio de 2018, juntou no processo os documentos que permitem a análise do requerimento do DUP (Carta nº 308/REG-INFRA/2021 SEI 7290427, 7290431, 7290438, 7290444, 7290452, 7290456 e 7290462 e Carta nº 357/REG-INFRA/2021 SEI 7801252). Nesse sentido, dispõem os mencionados dispositivos legais:

Art. 3º Somente serão objeto de deliberação os requerimentos de DUP que possuam Anteprojeto ou Projeto Executivo aceito pela ANTT.

Art. 4º A análise do requerimento de DUP será condicionada à apresentação da documentação completa pelas concessionárias, que consiste em:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que contemple a Declaração de Utilidade Pública;

II - Carta de solicitação de DUP pela Concessionária;

III - Memorial descritivo composto pelas respectivas coordenadas em cada ponto que delimitam a Poligonal de Utilidade Pública;

IV - Planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro, representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso, no datum SIRGAS 2000, em escala adequada, identificando a Poligonal de Utilidade Pública; e

V - Planta de situação da poligonal referenciada no inciso IV sobreposta a uma imagem satélite.

3- Realizada a nota técnica SEI Nº 4740/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI 7868454), recomendou-se a emissão da DUP:

Considerando que a documentação apresentada pela Concessionária atende aos aspectos técnicos, conforme Quadros 1 e 2, é adequada ao tipo e condições da declaração pretendida e atende à Resolução ANTT nº 5.819/2018 e à Portaria SUFER nº 97/2021, sendo suficiente à análise dos aspectos regulatórios, bem como ao cadastramento da interferência com a ferrovia.

Considerando que é da Concessionária a responsabilidade pela elaboração do projeto técnico, pela fiscalização da execução e conservação das obras, pela execução fiel dos projetos, bem como o atendimento às normas técnicas, ambientais, de segurança e à legislação pertinente à obra em questão nas instâncias municipal, estadual e federal.

Considerando que essa aprovação não dispensa a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certidões que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

Recomenda-se a emissão da Declaração de Utilidade Pública - DUP referente ao projeto de duplicação do Ramal de Costa Lacerda - Capitão Eduardo, nos municípios de Belo Horizonte, Sabará e Santa Luzia, no estado de Minas Gerais, na malha da Estrada de Ferro Vitória à Minas concedida à Vale S. A.

4- No mesmo momento, determinou-se que o processo fosse encaminhado para a SUFER para manifestação, a qual emitiu o RELATÓRIO À DIRETORIA 467 (SEI 7869373) sugerindo o deferimento do DUP, pois presentes os seus requisitos legais. A saber:

A análise de adequação formal foi realizada, conforme exigência do art. 6º da Portaria SUFER nº

97/2021 e o mérito da documentação apresentada pela Concessionária Vale S. A. atende aos aspectos técnicos de análise, conforme Nota Técnica - ANTT nº 4740/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (7868454). Logo, a documentação apresentada pela Concessionária atende aos aspectos técnicos e, salvo melhor juízo, é adequada ao tipo e condições da declaração pretendida.

5- Encaminhado, portanto, os autos processuais para análise dessa Diretoria, através do sorteio realizado em 9.9.2021, faz-se importante destacar que foi acostado aos autos Parecer Referencial da PF-ANTT 08-21 (SEI 7870987), uma vez dispensada a análise jurídica da Procuradoria Federal nos termos daquele parecer.

6- Outrossim, conforme dispõe o art. 24, XIX, Lei 10.233/2001, de 05 de junho de 2001, compete à ANTT declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas, cujo instituto "*fundamenta-se pela intervenção em áreas ou bens de caráter público ou privado, permitindo a instituição da desapropriação, servidão administrativa, afetação ou desafetação destinados à abertura, conservação, ampliações e melhoramentos da infraestrutura de transportes terrestres*", nos termos do art. 1º, §1º da Resolução n. 5.819, de 10 de maio de 2018.

7- Dessa maneira, restaram suficientes preenchidos os requisitos para a aprovação da DUP ora solicitada.

II- DA PROPOSIÇÃO FINAL

8- Diante do exposto, considerando as instruções técnicas emitidas e mencionadas acima, VOTO por aprovar a Declaração de Utilidade Pública nos termos solicitados referente ao projeto de duplicação do Ramal de Costa Lacerda - Capitão Eduardo, nos municípios de Belo Horizonte, Sabará e Santa Luzia, no estado de Minas Gerais, na malha da Estrada de Ferro Vitória à Minas concedida à Vale S. A, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018, e em cumprimento à Portaria SUFER nº 97, de 11 de junho de 2021.

Brasília, 05 de outubro de 2021.

Guilherme Theo Sampaio
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 04/10/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8246772** e o código CRC **3FE88977**.

Referência: Processo nº 50500.065140/2021-01

SEI nº 8246772

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br